

HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. MOTIVO FÚTIL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.^a CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL N.^o 2.817

APELANTE: I. Z. de S.

APELADA : A Justiça

PARECER

Egrégia 1.^a Câmara Criminal:

1. A preliminar da Promotoria Pública de não conhecimento do apelo do réu (fls. 92/93), deverá ser desprezada. Quando o patrono do último pleiteou a reforma da sentença, naturalmente estava se referindo a que o acusado fosse a novo Júri. A interpretação não deve ser estritamente literal, ao pé da letra, mas lógica, no sentido da pesquisa da verdadeira natureza da norma, e o fim a que ela se destina.

2. *Mérito.* Pleiteia o réu a legítima defesa ou a diminuição da pena.

Ora, da excludente de criminalidade, não há prova alguma. Pelo contrário! O réu, a golpes de cavadeira, matou a vítima inerme (entre as muitas provas a respeito, vejam-se as de fls. 43 a 45-verso).

3. Quanto à redução da pena, seria absurdo concedê-la! O Júri já beneficiou demais o réu, reconhecendo-lhe a "violenta emoção", motivo pelo qual a graduação da pena fora só a oito anos de reclusão (art. 121, § 1.^º do C.P.: Se o agente comete o crime sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço).

E para nós, não houve o *privilegium*. O réu matara a vítima por causa da tardança desta última no preparo de um mocotó. Embora diga *Virgilio* que certas emoções derrubam o entendimento, e *La-martine*, que "*la passion aveugle de sa nature exclut le raisonnement*" (*apud Desembargador Ivaír Nogueira Itagiba*, pág. 156 do seu ótimo livro "*Indelinquência e irresponsabilidade*"), entendemos que houvera unicamente a qualificativa do motivo fútil. O Júri, aí, errou a favor do réu, do ângulo jurídico, e até do ponto de vista culinário. Sim, porque o mocotó leva *muito tempo* e é um prato de *complicado preparo*:

"Tome 2 ou 3 mocotós (se já não estiverem bem limpos, raspe-os, tire as unhas e deixe-os um pouco de molho em água fria), e cozinhe-os em água, *de véspera*. No dia

*seguinte, tire com uma escumadeira toda gordura que ficou gelada em cima, retire depois os mocotós e parta-os em pedacinhos. Leve ao fogo uma panela com gordura, cebola batidinha, sal com alho, deixe refogar um pouco, junte uns tomates partidos ao meio, cheiro verde picado, uma pitada de pimenta do reino e pimenta verde amassada, se gostar; refogue tudo *mais um pouco*, junte duas conchas de água em que cozinhou os mocotós, deixe ferver e junte então os mocotós picados em pedacinhos, deixando tudo ferver *mais, um pouco*, a fim de que o molho se torne grosso. Ao servir, forre uma travessa funda com pedacinhos de pães torrados com manteiga, e vire por cima, bem quente, o ensopado de mocotó" (Dona Benta, "Comer Bem", pág. 185).*

Por que, então, o réu se irritar com a indispensável demora, a ponto de ficar tomado de fúria homicida? Mais incrível, ainda, é o Júri apoiá-lo, a menos que o Conselho de Sentença, já esfomeado e com pressa de ir jantar em casa, ficasse, assim, tão solidário e compreensivo!

4. Opina, destarte, a Procuradoria pelo total desprovimento da apelação *sub judice*.

Rio de Janeiro, RJ, 26 de abril de 1977.

JORGE GUEDES
Procurador da Justiça

NOTA: A E. 1.^a Câm. Crim., por unanimidade, rejeitou a preliminar de não conhecimento, suscitada pela douta Promotoria Pública, e, no mérito, negou provimento ao recurso, confirmado, destarte, a decisão recorrida, em 7-07-1977. Presidente: Des. A. Pires e Albuquerque; Relator: Des. C. Oliveira Ramos.